

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

**OBJETO**

Aquisição de conjuntos de gêneros alimentícios para composição das cestas básicas a serem fornecidas aos servidores públicos municipais por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**1- REPARTIÇÕES INTERESSADAS:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**2- FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

**3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**Data:** 21 de janeiro de 2019.

**Horário:** Nove horas.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

**4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:**

**Data:** 21 de janeiro de 2019.

**Horário:** Nove horas e cinco minutos.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, objetivando a aquisição de cestas básicas composta dos gêneros

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

alimentícios que constam do Anexo VIII - Termo de Referência, para serem fornecidas aos servidores públicos municipais por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.323 de 9 de maio de 2006 e Decreto Municipal 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

### **5- DO OBJETO**

**5.1-** O objeto do presente certame é a aquisição de cestas básicas para serem fornecidas aos servidores públicos municipais por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, composta dos gêneros alimentícios e suas características, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5.2-** Este processo licitatório contém itens reservados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado no Anexo VIII deste instrumento convocatório.

**5.3-** Os itens constantes da Planilha 02 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 01.

**5.4-** As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 01 destinada à ampla concorrência.

### **6- DO PROCESSAMENTO**

**6.1-** O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 04 de 02 de janeiro de 2019.

### **7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**7.1-** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**7.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

### **8- DA PARTICIPAÇÃO**

**8.1-** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

**8.2-** Não poderá participar desta licitação:

**a)** a pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**b)** a pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**c)** a pessoa jurídica em consórcio;

**d)** a pessoa jurídica com falência decretada;

**e)** pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

**f)** servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**g)** a pessoa jurídica cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

### 9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **Envelope nº 1 – Credenciamento**

**Pregão nº 01/2019**

**Nome do licitante**

9.2.1 - No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

**d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;**

**e) cópia do documento de identificação oficial com foto e do CPF dos sócios da empresa, acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio;**

**f) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;**

**g) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.**

**9.3-** O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**9.4-** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**9.5-** Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

**9.6-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**9.7-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

**9.8-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.9-** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**9.10-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**9.11-** Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

**9.12-** O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

**9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.**

**9.13.1- Será emitida a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo.**

**9.13.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.**

## **10- DA PROPOSTA**

**10.1-** A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**Envelope nº 2 – Proposta**

**Pregão nº 01/2019**

**Nome do licitante**

**10.2-** A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

**b)** número do processo licitatório e deste Pregão;

**c)** marca dos gêneros alimentícios que compõem a cesta;

**d)** preço unitário de cada item que compõe a cesta, preço total por item e preço global do lote, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**e)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante;

**10.3-** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita, em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador ou credenciado devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

**10.4-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador ou credenciado, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

**10.5-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**10.6-** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

**10.7-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

**10.8-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**10.9-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**10.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**10.11-** O comparativo dos preços será pelo valor global por lote.

**10.12-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

**10.13-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

**10.14-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome por seu representante no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.15-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

**10.16-** Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**10.17-** Havendo divergência entre o preço unitário do item e o valor global do lote e não estando presente o representante da Licitante que apresentou a proposta, será considerado o valor global do lote.

### **11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**11.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 3 – Habilitação**

**Pregão nº 01/2019**

**Nome do licitante**

**11.2-** No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c e d desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO.**

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

**b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

**c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

**III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

**IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

---

**b)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

**11.3-** Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**c)** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

**d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**11.4-** Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

**11.5-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.6-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

**11.7-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento de fato que

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**11.8-** Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

**11.9-** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**12.1-** No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2-** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**12.3-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.

**12.4-** Também serão desclassificadas as propostas que:

- a)** apresentarem quantidades divergentes do lote cotado;
- b)** não contiver o preço unitário do item, o preço total do item e preço global do lote;
- c)** não contiver a marca dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, sendo admitido somente uma marca para cada item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**d)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**e)** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**f)** com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

**12.5-** Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço global do lote.

**12.6-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

**12.7-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**12.8-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**d)** se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

**e)** as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 01.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.9-** Para efeito de seleção será considerado o preço global do lote.

**12.10-** O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.11-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço global do lote.

**12.12-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**12.13-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**12.14-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**12.15-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

**12.16-** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.17-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**12.18-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.19-** A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

**12.20-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

**12.21-** Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

**12.22-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**12.23-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**12.24-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

**12.25-** O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

**12.25.1-** Para os itens de ampla concorrência – Planilha 01:

**12.25.1.1-** Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

**12.25.1.2-** Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.25.1.2.1-** encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

**12.25.1.2.2-** em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

**12.25.1.2.3-** não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**12.25.1.2.4-** no caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

**12.25.1.2.5-** o direito de preferência previsto no item 12.25.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

**12.25.1.2.6-** não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

**12.25.2-** Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 02:

**12.25.2.1-** em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 02 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;

**12.25.2.2-** não havendo interessado, a licitação será encerrada como deserta.

**12.26-** Dos procedimentos gerais para o julgamento:

**12.26.1-** declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.26.2-** em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá aceita;

**12.26.3-** apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

**12.26.4-** sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**12.26.5-** constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

**12.26.6-** se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**12.27-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**12.28-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**12.29-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

**12.30-** Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.31-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**13.1-** Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

**I -** Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**III -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**IV-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**V -** A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1-** No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

(três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2-** Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º pavimento de segunda à sexta feita (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

**14.3-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

**14.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6-** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.7-** Não serão reconhecidas as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

**13.8-** A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** na decadência do direito de recurso;
- b)** na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**14.9-** A adjudicação será feita por lote.

**15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**15.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária o Contrato de fornecimento nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

**15.2-** O Contrato de fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

**15.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**15.4-** O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**15.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

**15.7-** O Contrato de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.8-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou crescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

---

**15.9-** A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

### **16- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**16.1-** O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e seus Anexos.

**16.2-** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

**16.3-** Os produtos objeto desta licitação serão entregues imediatamente, no prazo que trata o item anterior, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**16.4-** A entrega dos produtos objeto desta licitação se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

**16.5-** O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

**16.6-** O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**16.7-** O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com as condições e conforma o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

**17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**17.1-** Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

**17.2-** Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**17.3-** Constatada irregularidade nos produtos a Administração poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**17.5-** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

### **18.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

**18.1.1** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais e mediante documento fiscal correspondente.

**18.1.2** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**18.1.3** - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**18.1.4** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**18.1.4.1** - Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

**18.1.4.2** - Mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

**18.1.4.3** - Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**18.1.5** - Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**18.1.6** - Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

### **18.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**18.2.1-** A Administração solicitará o fornecimento dos produtos de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### **18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**18.3.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

### **18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.4.1-** Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**18.4.2 –** Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**18.4.3 –** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

### **18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.5.1-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura, utilizando-se para reajuste o Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

**19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**19.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor;  
Elemento de despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação;

02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica.  
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**20- DAS SANÇÕES:**

**20.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de compra, por ocorrência;

**III -** Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**IV –** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

**V -** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**VI** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.2-** O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

**20.3-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**20.4-** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**20.5-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**20.6-** O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

**20.7-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**20.8-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

## **21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1-** Constituem obrigações da Contratada:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**21.1.1-** cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste Edital;

**21.1.2-** reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, os materiais que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

**21.1.3-** responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**21.1.4-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**21.1.5-** manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1-** Constituem obrigações da Contratante:

**22.1.1-** efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

**22.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

**22.1.3-** notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

## **23- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**23.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 23.1;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**23.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.5-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 23.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - pagamento do custo da desmobilização.

**23.6-** A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 23.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

**III** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**23.7-** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 23.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

**23.8-** É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

## **24- DA IMPUGNAÇÃO:**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**24.1-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**24.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**24.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13:30 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

**24.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

**24.5-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**24.6-** A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**24.7-** A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

**24.8-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas a procrastinar o certame.

**24.9-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

**24.10-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**24.11-** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

**25- DOS ANEXOS**

**25.1-** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- a)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- h)** Anexo VIII – Termo de referência – descrição do objeto.

**26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**26.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**26.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**26.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**26.5-** O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)).

**26.6-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

**26.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

**26.8-** Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia a ser marcado.

**26.9-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**26.10-** A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**26.11-** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**26.12-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**26.13-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**26.14-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 3 de janeiro de 2019.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO I**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**(Modelo de Credenciamento)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 01/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)  
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO II**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado responsável pela empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 01/2019, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para composição das cestas básicas a serem fornecidas aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

**Observação:**

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou  
Microempreendedor Individual)**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade) - \_\_\_\_\_ (nome do Estado), na Rua \_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (nome do bairro), na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (logradouro da empresa), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Declarante  
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE  
A LICITANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

**Modelo de Proposta de Preços**

**Processo licitatório:** nº 01/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 01/2019

**Tipo:** menor preço global por lote

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE ÚNICO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
2.610 Cestas básicas	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						
<b>Valor global do lote R\$</b>							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

LOTE ÚNICO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
<b>870</b> <b>Cestas básicas</b>	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						
<b>Valor global do lote R\$</b>							

**Observações:**

**1** – Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

**2-** Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

**3-** Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

**4** - O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

**5-** Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco: .....

b) número da agência: .....

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

c) número da conta: .....

**6-** O critério de julgamento será pelo menor preço unitário da cesta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

**À**

**Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí**

**Ref.:** Pregão Presencial nº 01/2019.

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

**II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da  
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de ....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro ....., DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**CONTRATO NÚMERO xx/2019**

**Objeto: Aquisição de conjunto de gêneros alimentícios para composição das cestas básicas a serem fornecidas aos servidores públicos municipais por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a \_\_\_\_\_ Pessoa Jurídica que atua no ramo de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato aquisição de conjunto de gêneros alimentícios para composição das cestas básicas a serem fornecidas aos servidores públicos municipais por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

vulnerabilidade temporária por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 01/2019, da modalidade Pregão Presencial nº 01/2019.

1.1.1- Referente aos itens da:

**PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE ÚNICO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
<b>2.718</b> <b>Cestas básicas</b>	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						
<b>Valor total R\$</b>							
<b>Valor global do lote R\$</b>							

E/ou:

1.1.2- Referente aos itens da:

**PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

LOTE ÚNICO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
<b>906</b> <b>Cestas básicas</b>	1						
	2						
	3						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						
<b>Valor total R\$</b>							
<b>Valor global do lote R\$</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato de fornecimento será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 01/2019 da modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 ao qual se encontra vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3 -** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

**6.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**6.6-** Contatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

### **6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**6.7.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

### **6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.8.1-** Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**6.8.2 –** Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.8.3 –** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

### **6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.9.1-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1-** As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto desta licitação será solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1- O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando sua vigência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e findando-se em 31 de dezembro de 2019, salvo ocorrência de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 01/2019.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade do material;
- b) o prazo de entrega do material;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento dos produtos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL**

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar as cestas básicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1-** O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e seus Anexos.

**11.2-** Os produtos objeto desta licitação serão entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**11.3-** A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

**11.4-** Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contratar o fornecimento dos produtos ora licitados.

**11.5-** Os produtos serão fornecidos sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**11.6-** O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.1-** Constituem obrigações da contratada:

- I** - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;
- II** – fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;
- III** - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;
- IV** – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;
- V** - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;
- VI** – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;
- VII-** constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;
- VIII** – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, contendo em cada cesta os gêneros alimentícios nas quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Presencial de nº 01/2019.
- IX-** fornecer os produtos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- X-** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;
- XI-** realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**XII-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**XIII-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**XIV-** os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão ser acondicionados em saco plástico, resistente e que acondicione os alimentos em condições de higiene.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**13.1-** Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

**13.2-** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**13.3-** Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.4-** Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.5-** O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**14.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa, nos seguintes percentuais:

**a)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2-** As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**14.3-** Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**14.4-** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**14.5-** As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos materiais contratados.

**14.6-** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**15.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

**15.2-** Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor;  
Elemento de despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação;

02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica.  
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou crescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**18.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**19.2-** As quantidades indicadas no termo de Referência – Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

**19.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

**19.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**19.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1-** Fica nomeado como gestor do presente contrato o Servidor Público

\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Elias Ribeiro de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada  
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**Objeto: Aquisição de conjunto de gêneros alimentícios para composição das cestas básicas a serem fornecidas aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e às famílias com vulnerabilidade temporária através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>2.610 Cestas Básicas</b>	<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
	<b>1.</b>	2.610	Pacote plástico com 5 Kg	Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros.
	<b>2.</b>	2.610	Pacote plástico com 5 kg	Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos.
	<b>3.</b>	2.610	Pacote plástico com 1 kg	Fubá mimoso
	<b>4.</b>	5.220	Frasco com 900 ml	Óleo de soja tipo 1
	<b>5.</b>	5.220	Pacote com 500 gramas	Macarrão espaguete 8, massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado.
	<b>6.</b>	2.610	Pacote com 500g	Café em pó torrado e moído de primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor.
	<b>7.</b>	2.610	Pacote plástico com 1 Kg	Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios.
	<b>8.</b>	2.610	Pacote plástico com 1 kg	Sal refinado, iodado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
- Estado de Minas Gerais -

	<b>9.</b>	5.220	Lata com 140 gramas	Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.
	<b>10.</b>	5.220	Pacote plástico com 1 Kg	Feijão carioca tipo 1, Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.

**LOTE EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI**

<b>Lote 02 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI</b>				
	<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>870 Cestas Básicas</b>	<b>1.</b>	870	Pacote plástico com 5 Kg	Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros.
	<b>2.</b>	870	Pacote plástico com 5 kg	Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos.
	<b>3.</b>	870	Pacote plástico com 1 kg	Fubá mimoso
	<b>4.</b>	1.740	Frasco com 900 ml	Óleo de soja tipo 1
	<b>5.</b>	1.740	Pacote com 500 gramas	Macarrão espaguete 8, massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado.
	<b>6.</b>	870	Pacote com 500g	Café em pó torrado e moído de primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor.
	<b>7.</b>	870	Pacote plástico com 1 Kg	Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios.
	<b>8.</b>	870	Pacote plástico com 1 kg	Sal refinado, iodado.
	<b>9.</b>	1.740	Lata com 140 gramas	Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.
	<b>10.</b>	1.740	Pacote plástico	Feijão carioca tipo 1, Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			com 1 Kg	isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.
--	--	--	-------------	---

## Observações:

- 1- Os gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas serão distribuídas mensalmente de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2- Os gêneros alimentícios que compõe as cestas deverão ser acondicionados em saco plástico transparente de polipropileno no tamanho de 50 X 85, com espessura de 10 a 15 micras, e em condições de higiene.
- 3- Serão solicitadas, aproximadamente, 290 cestas básicas por mês durante doze meses.
- 4- Cada cesta deverá conter os seguintes gêneros alimentícios:
  - 4.1- Arroz – um pacote contendo 5 quilos conforme Termo de Referência;
  - 4.2- Açúcar – um pacote contendo 5 quilos conforme Termo de Referência;
  - 4.3- Fubá - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;
  - 4.4- Óleo de soja – duas embalagens contendo 900 ml cada conforme Termo de Referência;
  - 4.5- Macarrão – dois pacotes contendo 500 gramas cada conforme Termo de Referência;
  - 4.6- Café - um pacote contendo 500 gramas conforme Termo de Referência;
  - 4.7- Farinha de trigo - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;
  - 4.8- Sal - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

4.9- Extrato de tomate – duas latas contendo 140 gramas cada, conforme Termo de Referência;

4.10- Feijão - dois pacotes contendo 1 quilo cada conforme Termo de Referência;

5 – Os primeiros pedidos das cestas serão feitos à empresa que oferecer menor preço, caso ocorra empate de preços entre a planilha ampla e a exclusiva, a preferência será da ME, EPP ou MEI.

São Brás do Suaçuí, 3 de janeiro de 2019.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**